



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 16 de setembro de 2021.

**MENSAGEM DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "altera dispositivos da Lei Complementar nº 22/2012, dá novas disposições sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Vila Velha para instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e revoga as Leis Complementares nºs 51/2017 e 66/2018".

O Projeto tem como finalidade a alteração da alíquota referente à Contribuição Previdenciária Suplementar do Município de Vila Velha, para amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da municipalidade.

A alteração é necessária em virtude da realização da Avaliação Atuarial do Exercício de 2021, com a base de dados de 2020, conforme exigência da Lei Complementar nº 22/2012 e da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, onde foi identificada a necessidade de revisão das alíquotas estabelecidas em caráter suplementar de modo a equacionar o desequilíbrio identificado neste momento. Registre-se que houve uma redução nos percentuais da alíquota de Contribuição Suplementar que, em 2021 é de 4,08% crescente até 7,48% em 2045, passando a uma alíquota constante de 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento).

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicito apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, **em regime de urgência**, e, na oportunidade reitero os meus protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ARNALDO BÓRIGO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 22/2012, dá novas disposições sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Vila Velha para instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e revoga as Leis Complementares nºs 51/2017 e 66/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O déficit técnico total do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – RPPS será financiado em até 41 (quarenta e um) anos, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização previsto no cálculo atuarial, ano base 2020, conforme disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 07/2018 de 21 de dezembro de 2018 da Secretaria de Previdência Nacional.

§ 1º O plano de amortização será revisto na reavaliação atuarial do ano de 2021 e, poderá ser alterado nas reavaliações atuariais anuais a cada exercício.

§ 2º O valor do déficit técnico atuarial referido no *caput*, bem como as alíquotas de contribuição suplementar foram definidos na reavaliação atuarial de 2020.

§ 3º As amortizações pelo Município de Vila Velha, do valor previsto neste artigo, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, serão efetuadas mediante a contribuição suplementar prevista em lei, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, inclusive sobre a gratificação natalina, correspondente a uma alíquota de 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento), a ser repassada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) – IPVV.

**Art. 2º** Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 139 da Lei Complementar nº 22/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 139. [...]"***

***§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo, em conformidade com a legislação vigente, para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.***

***§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais."*** (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Complementar nº 51, de 20 de junho de 2017, bem como a Lei Complementar nº 66, de 11 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Vila Velha, ES, 16 de novembro de 2021.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal